



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1031

00045 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD21153.7698-00

DATA 24/02/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, de 2021.

AUTOR Dep. Pompeo de Mattos	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	---------------

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o artigo 10 da Medida Provisória, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 10 Na hipótese de aceitação, pela Eletrobras, das condições para desestatização estabelecidas por esta Lei, tem a União a prioridade para subscrever novas ações decorrentes do aumento de capital de que trata o § 1º do art. 1º, direta ou indiretamente, por meio de empresa por ela controlada. “ (NR)

JUSTIFICATIVA

Por determinação dos artigos 20, inciso VIII e 176, caput da Constituição Federal de 1988, os potenciais de energia hidráulica são bens da União e o seu aproveitamento deve ser feito conforme interesse nacional.

A exploração dos potenciais de energia hidráulica também está vinculada aos objetivos fundamentais dos artigos 3º, 170 e 219 da Constituição de 1988, ou seja, o desenvolvimento, a redução das desigualdades e a garantia da soberania econômica nacional.

Diante disso, inadmite-se o comando constante do art. 10 da presente Medida provisória que proíbe a União de deter a maioria do capital votante e o poder de controle da Eletrobrás e suas subsidiárias, na medida em que prevê veto explícito e

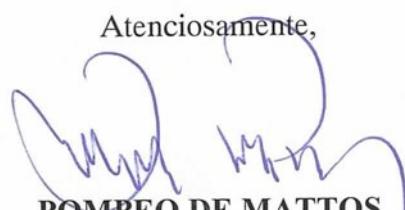
ausente de fundamento constitucional à atuação do Estado brasileiro em um setor que é de sua competência e titularidade.

Nesse sentido, a presente emenda visa atender aos mandamentos constitucionais apresentados e, assim, garantir que a União tenha prioridade na subscrição das novas ações decorrentes do aumento de capital da Eletrobras, a fim de resguardar o patrimônio nacional irrenunciável.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

CD21153.7698-00

Sala da Comissão, em fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS